



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO

Processo nº 35014.014459/2022-30

CONDIÇÕES GERAIS/ANEXO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE000367

CONTRATO Nº 08/2022

DISPENSA Nº 01/2022

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE água mineral em galão de 20 litros, (COM fornecimento de vasilhame em comodato)

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE: das 08:00h às 17:00h.

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 24 (vinte e quatro) horas, contados da confirmação de recebimento do pedido pela empresa.

LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL: Gerência Executiva do INSS em Porto Alegre, CEDOC Porto Alegre, APS Partenon, APS Sul, APS Centro e APS Alvorada.

CONTRATADA: VIVIANI ANALISE MONTEIRO DE SOUZA - CNPJ nº 17.579.774/0001-11.

1. Fazem parte integrante desta Nota de Empenho, guardada a conformidade entre eles, independentemente da sua transcrição os documentos constantes do processo 35014.014459/2022-30.

2. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

2.1. O material será entregue no prazo acima indicado, a contar da data da assinatura destas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho.

2.2. Tratando-se de material facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento e sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário, será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

2.3. O CONTRATADO ficará obrigado a refazer/trocar, às suas expensas, o serviço/material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará em aceitação.

2.4. Independentemente da aceitação, o CONTRATADO garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo produtor ou fabricante, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo contratante.

2.5. Relativamente ao disposto neste item, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa Consumidor.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, contados da data de emissão da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O pedido de prorrogação de entrega deverá ser efetuado por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, ficando a critério do contratante o deferimento ou não do pedido.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A Nota Fiscal discriminativa deverá ser atestada pelo Setor competente, acompanhada da cópia autenticada em Cartório ou por servidor.

4.3. Quando a Empresa for optante pelo SIMPLES deverá ser realizada consulta ao site da Receita Federal do Brasil.

4.4. Estar com situação regular no SICAF e CADIN, conforme disposto no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 3.722/01 e art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/02, respectivamente, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) da Controladoria Geral da União - (CGU), Portal da Transparência e o Portal do CNJ.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos, conforme a Lei 9.430/96, e a Instrução Normativa SRF nº 480/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539/05 ou outro dispositivo legal que venha substituí-los, se a contratada não for optante pelo SIMPLES. No caso de profissional autônomo, deverá ser deduzido o percentual de 11% (onze por cento) do total devido, a título de contribuição previdenciária – contribuinte individual, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (IN/SRP nº 03/05).

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. A presente Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho deverá ser fielmente cumprida pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

I - DA CONTRATADA:

a) a CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, parte alguma das Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho;

b) a CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

c) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes nestas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

g) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- h) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

II - DO CONTRATANTE:

- a) o CONTRATANTE se obriga a pagar as obrigações ora contratadas nos termos destas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos nestas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução destas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS:

6.1. A CONTRATADA será responsável pelos seguintes encargos:

- a) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ou serviços objeto desta Nota de Empenho e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- b) despesas decorrentes do transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, até os locais indicados nestas Condições Gerais/Anexo da Nota de Empenho;
- c) autorizar e assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar o fornecimento de material ou execução do serviço que não esteja de acordo com as especificações, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá o a CONTRATADA das responsabilidades provenientes da Nota de Empenho;
- d) caso tenha que substituir qualquer material ou serviço recusado pelo CONTRATANTE, pelos motivos constantes deste item, correrão por sua conta as necessárias despesas decorrentes desta substituição;
- e) responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a entrega do material ou serviço objeto da Nota de Empenho.

7. DAS SANÇÕES:

7.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial da referida nota de empenho, garantida prévia defesa, estará sujeito as penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidades de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;

b) multa administrativa, no percentual de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para entrega do material ou serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do objeto em atraso;

c) por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas letras “a” e “b”, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

d) suspensão temporária do direito de contratar com o INSS, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor Financeiro do CONTRATANTE, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

7.3. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem 7.2, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo CONTRATANTE.

7.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas, pelo CONTRATANTE, nos casos de força maior devidamente comprovados por escrito e para os quais não tenha dado causa a CONTRATADA.

7.5. O atraso, para efeito do cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo para entrega do material ou execução do serviço até a data da sua efetivação ou do cancelamento da mencionada nota de empenho.

8. CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da Nota de Empenho, observando-se a modalidade contratada.

8.2. No caso previsto na alínea anterior, deverá ser firmado termo aditivo.

8.3. Na contagem dos prazos previstos nestas condições gerais/nota de empenho, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no INSS.

9. ESPECIFICAÇÕES:

9.1. O material a ser fornecido está descrito no orçamento/proposta fornecido(a) pela empresa constante ao processo nº 35014.014459/2022-30, em (doc SEI). São 600 (seiscentas) unidades de ÁGUA MINERAL, sem gás, envasada em garrafão de POLICARBONATO, liso, transparente, capacidade para acondicionamento de 20 litros, com lacre inviolável, envasado mecanicamente, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade (mínima de 06 meses) impressas na embalagem do produto. Vasilhames retornáveis, a serem fornecidos em comodato, ficando disponíveis durante o uso até a sua reposição.

10. LOCALIDADE, QUANTIDADES E VALORES:

Qtde de Locais	Localidade	Endereço	Quantidade Máxima	Valor unitário em R\$	Valor total em R\$
1	Gerência Executiva	Rua Jerônimo Coelho, nº 127, Centro Histórico, Porto alegre/RS	306	10,50	3.213,00

2	CEDOC	Estrada Vila Maria, nº 250, Cavalhada, Porto Alegre/RS	36	10,50	378,00
3	Agência Partenon	Avenida Bento Gonçalves, nº 867, Porto Alegre/RS	150	10,50	1.575,00
4	Agência Sul	Rua Marechal Andreia, nº 351, Porto Alegre/RS	36	10,50	378,00
5	Agência Centro	Rua Borges de Medeiros, nº 536, Porto Alegre/RS	36	10,50	378,00
6	Agência Alvorada	endereço Rua Maringá, nº 1201, Alvorada/RS	36	10,50	378,00
-	TOTAL	-	600	10,50	6.300,00

E por estarem justos e contratados, assinam o presente eletronicamente as partes a as testemunhas abaixo nomeadas:

PELO CONTRATANTE:

KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA

Superintendente Regional Sul do INSS

PELA CONTRATADA:

VIVIANI ANELISE MONTEIRO DE SOUZA

CNPJ 17.579.774/0001-11

TESTEMUNHAS:

1. Adriana Porto Rödel

CPF 611861209-91

2. Adriana Cristina de Souza

CPF



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PORTO RODEL, Técnico do Seguro Social**, em 16/02/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Anelise Monteiro de Souza, Usuário Externo**, em 17/02/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul**, em 17/02/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6498054** e o código CRC **EC66AFFF**.

Referência: Processo nº 35014.014459/2022-30

SEI nº 6498054

Criado por [adriana.rodel](#), versão 3 por [adriana.rodel](#) em 16/02/2022 16:39:25.